

sessenta reais).

Porto Velho, 05 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR ROCHA PERES**  
Presidente da Agência da IDARON

Protocolo 0011888537

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a despesa em favor da empresa **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.587.568/0001-74, no valor total de R\$ 27.460,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), com base no PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO (SEI ID Nº 0011454891) e Despacho IDARON-PROJUR (SEI ID Nº 0011455295), no Processo Administrativo nº. 0015.161742/2020-01, conforme disposto artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 05 de junho de 2020.

**JÚLIO CESAR ROCHA PERES**  
Presidente da Agência da IDARON

Protocolo 0011888934

Portaria nº 399 de 08 de junho de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 0015.172688/2020-11,

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, a servidora **Giselle Pandolfi Pinheiro**, cargo: Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 300094439, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotada na ULSAV de Nova Califórnia, nos meses de **janeiro/2021, janeiro/2022 e janeiro/2023**, referente ao 2º quinquênio de 14/01/2015 a 12/01/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES**  
Presidente

Protocolo 0011908894

## SEDAM

### ATA

#### Nº 001 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - CONSEPA

**PAUTA:** 1) Descentralização da gestão ambiental das atividades de “médio” impacto para o município de Rolim de Moura; 2) Aprovação da Resolução CONSEPA nº 01/2020, que “Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Consepa 01 de 09 de abril de 2019; 3) **Repasse das atividades de baixo impacto, não contempladas na Resolução CONSEPA nº 04/2019, que são dispensadas de licenciamento no Estado, aos municípios descentralizados.**

No vigésimo sétimo (27º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h 12min, foi realizada a primeira reunião extraordinária, por meio de vídeo conferência, que contou com a participação dos seguintes membros do CONSEPA: Sr. Elias Rezende, atuando como Presidente do Conselho, Srª. Sara Coelho da Silva – SESDEC, Srº Paulo Renato Haddad – SEAGRI, Srº Rayson Bernardo da Silva – SEPOG, Srª Renata da Silva Alves - SEDI, Srª. Telva Barbosa Gomes Maltezo – RIO TERRA, Sr. Paulo Henrique Bonavigo – ECOPORÉ, Srº Edjales Benício de Brito – KANINDÉ, Sr. Ivandro Justo Behenk – FIERO, Sr. Edmundo Machado Neto – FAPERON, Sr. Fabio Assis de Menezes – FETAGRO e Srª. Suélen Grego da Silva – Executiva do CONSEPA.

#### ABERTURA:

Verificado o quórum, nos termos da Lei nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, o presidente do CONSEPA iniciou a reunião cumprimentando a todos os conselheiros participantes, enfatizando a importância da desburocratização quando atendidos os requisitos legais, bem como na oportunidade o Senhor Edmundo Machado Neto contribuiu dizendo que é relevante que a SEDAM esteja caminhando frente à descentralização e desburocratização, dando celeridade nos procedimentos de regularização das empresas. Em seguida foi repassado à dinâmica da reunião, conforme pauta encaminhada aos membros do CONSEPA.

Iniciando o primeiro tema da pauta - Descentralização da gestão ambiental das atividades de “médio” impacto para o município de Rolim de Moura, foi apresentado pela Secretaria Executiva que o município atendeu aos requisitos necessários a descentralização do “médio” potencial poluidor, havendo aprovado em parecer técnico as legislações vigente e o corpo técnico que compõem a Secretaria de Meio Ambiente. Por conseguinte, o Presidente informou que a SEDAM esteve em Rolim de Moura, para tratativas com o Gestor municipal, sobre a necessidade de revisão da legislação ambiental e adequação do corpo técnico, para que o município fosse descentralizado, assumindo então a gestão ambiental das atividades de médio impacto, objetivando entregar para o público alvo um serviço de qualidade e dinamizado. Concedido o momento para discussões, o Senhor Edmundo Machado Neto e o Senhor Ivandro Justo Behenk afirmam que são de acordo com a descentralização ambiental objetivando celeridade no atendimento ao produtor/empreendedor. No momento oportuno o Senhor Fabio Assis de Menezes e a Senhora Sara Coelho da Silva e outros membros enfatizaram a importância da manutenção do corpo técnico e procedimentos nos municípios descentralizados, para realização de fato da gestão ambiental. Em seguida o Senhor Edjales Benício de Brito sugeriu para próximas pautas que seja alinhada a definição de impacto local e tipologia das atividades repassadas para os municípios.

**DELIBERAÇÃO:** vistos, relatados e discutidos estes autos, o CONSEPA, à unanimidade, decide pela aprovação da descentralização das ações ambientais de “médio” potencial poluidor ao município de Rolim de Moura.

Em seguida foi discutido e deliberado o segundo tema da pauta: Aprovação da Resolução CONSEPA nº 01/2020, que “Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Consepa 01 de 09 de abril de 2019. Concedido o momento para discussões, O Senhor Paulo Henrique Bonavigo fez observações quanto à mudança na redação da condicionante dos itens 57, 58, 62 e 63 da Resolução CONSEPA nº 01/2019 para a Resolução CONSEPA nº 01/2020. Foi justificado pela Secretaria Executiva que a instalação e/ou operação de atividade em áreas com restrições, seriam identificados os passivos ambientais durante a análise

do Cadastro Ambiental Rural – CAR, e que o empreendedor/ produtor será responsabilizado por qualquer passivo, sujeitando-se a todos os procedimentos legais para a regularização da área.

**DELIBERAÇÃO:** vistos, relatados e discutidos, a FETAGRO, SEAGRI e ECOPORÉ decidiram pela não aprovação, a KANINDÉ absteve o voto, enquanto a SESDEC, FAPERON, FIERO, SEDI e SEDAM decidiram pela aprovação. Portanto, fica aprovada a Resolução CONSEPA nº 01/2020, que “Altera e acrescenta dispositivos à Resolução CONSEPA 01 de 09 de abril de 2019, considerando a aprovação por parte da maioria dos membros.

Dada à palavra a Secretária Executiva, esta procedeu à leitura do terceiro tema da pauta, esclarecendo que as atividades de baixo impacto, não contempladas na Resolução CONSEPA nº 04/2019 e que são dispensadas de licenciamento ambiental do Estado, poderiam ser repassadas aos municípios descentralizados desde que aprovado pelo CONSEPA. Ressaltou-se ainda, que os municípios descentralizados apenas poderiam licenciar aquela enquadrada em mínimo e pequeno porte, ou seja, apenas aquelas que atendessem o porte definido na Resolução de dispensa de licenciamento ambiental. Concedido o momento para discussões, o Senhor Paulo Renato Haddad destacou a importância da aprovação do item da pauta objetivando a desburocratização. Em razão desta, o Senhor Edmundo Machado Neto contribuiu dizendo que são pertinentes as proposições que foram feitas, não havendo nenhum óbice para aprovação do tema em discussão. O Senhor Fabio Assis de Menezes destacou que em relação aos projetos agrícolas, deverá ser observado os impactos que os corpos hídricos sofrem com o desenvolvimento de atividades agrícolas e outras. Na oportunidade, o Presidente Elias Rezende de Oliveira esclareceu que, a SEDAM vêm trabalhando o Plano de Recursos Hídricos e intervenções que são necessárias.

**DELIBERAÇÃO:** vistos, relatados e discutidos, a FETAGRO, SEAGRI, ECOPORÉ, SESDEC, FAPERON, FIERO, SEDI e SEDAM decidiram pela aprovação e a KANINDÉ absteve o voto. Portanto, fica aprovado o repasse das atividades de baixo impacto, não contempladas na Resolução CONSEPA nº 04/2019 e que são dispensadas de licenciamento ambiental do Estado, para os municípios descentralizados, considerando a aprovação por parte da maioria dos membros.

Por fim, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação dos membros, declarou encerrada a reunião e eu, secretária executiva do CONSEPA, lavrei a presente ata.

**Observação:** Segue em anexo a Resolução CONSEPA nº 01/2020 que “Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Consepa 01 de 09 de abril de 2019.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA

**SARA COELHO DA SILVA**

Conselheira Suplente – SESDEC

**PAULO RENATO HADDAD**

Conselheiro Suplente – SEAGRI

**RAYSON BERNARDO DA SILVA**

Conselheiro Suplente – SEPOG

**RENATA DA SILVA ALVES**

Conselheira Suplente – SEDI

**TELVA BARBOSA GOMES MALTEZO**

Conselheira Suplente – RIO TERRA

**PAULO HENRIQUE BONAVIGO**

Conselheiro Suplente – ECOPORÉ

**EDJALES BENÍCIO DE BRITO**

Conselheiro Suplente – KANINDÉ

**IVANDRO JUSTO BEHENK**

Conselheiro Titular – FIERO

**EDMUNDO MACHADO NETO**

Conselheiro Titular – FAPERON

**FABIO ASSIS DE MENEZES**

Conselheiro Suplente – FETAGRO

**SUÉLEN GREGO DA SILVA**

Secretária Executiva - CONSEPA

**ANEXO**

Resolução Consepa nº 01/ 2020 Disponível para consulta em: Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 96. Data de publicação: em 21 de maio de 2020.

**RESOLUÇÃO N.01/2020/SEDAM-CONSEPA/2020/SEDAM-CONSEPA**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Consepa 01 de 09 de abril de 2019, que “estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências”.

O **CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - CONSEPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Anexo I e II da Resolução nº 1, de 09 de abril de 2019, do CONSEPA passa a vigorar conforme o Anexo I e II desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I - ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

	Atividade	Unidade de medida	Porte	Condicionante	Potencial Poluidor
1	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
2	Preparação de subprodutos não associado ao abate	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
3	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo